



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
108
Câmara Municipal de Jacaréi

Referente: PLE nº 024/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial à Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi e dá outras providências.

PARECER Nº 205.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Autorização de crédito adicional especial. Santa Casa. Arts. 30, I, e 167 CF/88 e Arts. 60 e 40, IV da LOM. Art. 43 da Lei 4320/64. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías Santana, pelo qual se busca a autorização para concessão de crédito adicional especial em favor da Santa Casa de Misericórdia de Jacaréi.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é subvencionar a Santa Casa para o desenvolvimento de suas atividades essenciais, inclusive para quitação de passivos fiscais e trabalhistas.

3. Sustentou ainda o Chefe do Executivo que a Santa Casa opera com previsão de déficit financeiro, e que é dever do Estado e direito do cidadão a manutenção dos serviços públicos de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
11
Câmara Municipal de Jacareí

4. Foram apresentados documentos a fim de respaldar financeiramente a propositura.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. Já o art. 60 da Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece que compete ao Prefeito defender os interesses da Municipalidade.

3. Cabe ao Prefeito assegurar o interesse público, inclusive quanto à efetiva prestação dos serviços de saúde no Município, e é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo a propositura de leis que disponham sobre matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções (art. 40, IV, LOM).

4. A necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ou especial está prevista no artigo 167, V, da Constituição Federal.

5. A Lei 4320/64, por sua vez, permite a abertura de créditos suplementares e especiais quando houver disponibilidade de recursos. No caso em tela, e o parecer técnico de fls. 07 afirma que houve excesso de arrecadação que permite a operação, nos termos do art. 43, § 1º, II.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 12 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

2. O projeto deverá ser encaminhado às Comissões de: a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento; e c) Saúde e Assistência Social.
3. Caso remetida ao Plenário, a propositura deverá ser submetida a turno único de votação, com aprovação mediante voto da maioria simples dos Vereadores.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 18 de outubro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO